

PARECER N° /2013

PROJETO DE LEI N°. 32/2013

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAL

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES

RELATOR: VEREADOR ZÉ GOIÁS - PSDB

Relatório

De autoria do Sr. Prefeito Delvito Alves, o Projeto de nº. 32/2013 visa desafetar o imóvel público que especifica e dá outras providências.

O Autor pretende corrigir o disposto na Lei nº. 2.793, de 22 de outubro de 2012 quando houve alienação do bem, sem, no entanto desafetá-lo.

A proposição veio acompanhada de documentos: escritura pública de alienação de imóvel, sob a forma de investidura, que o Município de Unaí faz a Sebastião Antônio da Costa (fls. 4/5) e Roteiro de Conferência de Título do Registro de Imóveis de Unaí (fl.6).

A Presidenta do Poder Legislativo recebeu a matéria em 17 de abril de 2013. Em 22 de abril de 2013, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça recebeu a proposição e incontinenti nomeou relator o Vereador Zé Lucas para análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo sido seu parecer aprovado à unanimidade.

Distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, foi designado relator o Vereador Netinho do Mamoeiro para proceder à análise da repercussão financeira da proposição a partir de 29 de abril de 2013. Seu parecer foi aprovado à unanimidade pelos membros da referida Comissão.

Distribuída em 7 de maio de 2013 na Comissão de Serviços, Obras, Transportes e Viação Municipais, fui designado relator da matéria para analisar o mérito da proposição

É o relatório.

Fundamentação

A manifestação desta comissão está alicerçada na Alínea “c”, Inciso III, art.102 da Resolução nº. 195, de 25 de novembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí.

Ultrapassada a análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais da matéria, tão bem delineados quando da apreciação pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Direitos Humanos, pelo Vereador-Relator Zé Lucas e do Vereador Netinho do Mamoeiro na Comissão de Finanças, não há o que impeça o trâmite da matéria.

O objeto do projeto é apenas desafetar da condição de área de uso especial, um terreno público localizado na zona rural e que serviu de sede para a antiga Escola Municipal Leão da Silva Lara.

A área foi alienada através da Lei nº. 2.793/2011, porém não foi desafetada.

Louvável e pertinente a matéria.

Conclusão

Voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 32/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de maio de 2013.

Vereador Zé Goiás
Relator Designado
Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipal